

#### MINUTA DE CONTRATO Nº 23

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizada no Processo nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 10/2016.

# NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto Vargas da Silva, CPF nº 302.920.180-53 e domiciliado à Rua Prof. Enio do Amaral, nº 05, neste município de Canguçu/RS;

**CONTRATADA:** Jean Carlos Schiavon Borges & Cia. Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, com sede na General Osório, nº 838, Sala: B, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Jean Carlos Schiavon Borges, CPF nº 374.817.380-68.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "**Pregão Presencial**", tipo **menor preço global**, sob o n° 10/16, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA I

#### DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de gravação das sessões em áudio e vídeo e deverá prestar os mesmos nos



dias de sessões ordinárias que são realizadas as segundas-feiras as 14horas e as quintas-feiras as 18horas, e mais, no máximo de 08(oito) Sessões Solenes e/ou Especiais, Extraordinárias e Audiências Públicas desta Casa Legislativa, que ocorrerão durante o ano de 2017 no prédio da Câmara ou em outro nesta cidade; e 04 (quatro) Sessões Especiais que serão realizadas em um intervalo aproximado de 90 (noventa) dias, as quintas-feiras no horário das 14horas, no interior do município com distância percorrida de no máximo 610(seiscentos e dez) quilômetros rodados.

As despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por contra da contratada e o material da gravação deverá ser entregue até as vinte e quatro horas após o término do evento, a Câmara Municipal, em uma via na Secretaria.

### CLÁUSULA II

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- **2.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).
- 2.2. O pagamento será feito mensalmente, no valor de R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes e comprovantes da entrega do material de gravação referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária : 01.01 Câmara Municipal de Vereadores; Atividade: 01.01.013100012.001-Manutenção das Atividades Legislativas. Recurso: Livre (1) Rubrica: 3.3.90.39.59.00.00 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
- **2.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
- **2.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais,



administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

### CLÁUSULA III

### DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Jary Vitória Alves.
- **3.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
- 3.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.
- 3.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **3.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### CLÁUSULA IV

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**4.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.



- **4.1.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **4.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA V

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **5.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- **5.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **5.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;
- **5.3.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
  - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
  - c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - **5.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA



**6.** O presente contrato, independente de qualquer notificação, terá seu prazo de vigência até o dia trinta e um de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses, baseado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC n° 10/2016, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- **7.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, email ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.
- **7.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **7.3.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **7.4.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 10/2016.

#### CLÁUSULA VIII

#### **DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por



duas testemunhas.

Canguçu, 19 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva	Jean Carlos Schiavon Borges
Contratante	Contratado
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: